



REGULAMENTO INICIAÇÃO CIENTÍFICA



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

CAPÍTULO I

do Programa

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica (PIC) do FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP - FASIG é regido:

- I. pelas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pertinentes em vigor;
- II. pelo edital publicado anualmente e demais normas e orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 2º O PIC compreende ações que envolvam o aluno nas atividades de pesquisa dos diferentes cursos superiores de graduação, presenciais e a distância, da Instituição.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O PIC tem por objetivos:

- I. contribuir para a sistematização e institucionalização da pesquisa na Instituição;
- II. motivar e incentivar os alunos interessados pela pesquisa e com potencial para participação efetiva em projetos dessa natureza;
- III. criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico do aluno;
- IV. incentivar os alunos na continuidade da formação acadêmica, favorecendo sua participação em programas de pós-graduação;
- V. possibilitar ao aluno a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa;
- VI. incentivar a produção acadêmica do aluno;
- VII. estimular a produção científica dos docentes;
- VIII. criar condições efetivas para que o docente exerça e aprimore sua função de pesquisador;
- IX. contribuir para a integração entre ensino e pesquisa;
- X. proporcionar a participação de alunos em projetos investigativos, propostos pelos Cursos de Graduação, sempre que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual pertence o aluno;
- XI. propiciar que Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos Integrados, Práticas de Ensino e Práticas Profissionais gerem propostas de pesquisa, que se enquadrem na exigência de participação no PIC.

CAPÍTULO III

Das condições

Art. 4º São condições para participar do Programa:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação, presencial e a distância, da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP - FASIG;
- II. ter o aluno cursado pelo menos um semestre letivo e sido aprovado;
- III. ter a aprovação prévia do professor orientador do projeto de pesquisa;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar.

Art. 5º O processo de seleção será promovido pela Comissão de Iniciação Científica, modalidade PIC e PIBIC, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º Os projetos de Iniciação Científica terão a duração de 12 meses, podendo ser renovados, a critério da análise do orientador, desde que justificada e aprovada pela Comissão de Iniciação Científica.

Art. 7º O número de Projetos de Pesquisa beneficiados com fomento da Instituição está condicionado à sua previsão orçamentária na Instituição e será divulgado anualmente pela PróReitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - O número máximo de alunos contemplados é limitado a dois por docente.

Art. 8º Os projetos de pesquisa serão orientados por professores com titulação mínima de mestre, sendo necessária a formal aprovação do Coordenador de Curso/Área.

Parágrafo único. É permitida, desde que comprovada à necessidade, a co-orientação dos projetos de pesquisa por um segundo professor pesquisador que pode, ou não, ser docente do FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP - FASIG.

Art. 9º Cada projeto de pesquisa poderá ter a participação de mais de um professor e/ou aluno, de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

Das atribuições

Art. 10º São atribuições do orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa;
- II. elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno;
- III. responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária atribuída ao aluno para o desenvolvimento do projeto;
- IV. orientar o aluno durante o desenvolvimento do projeto, o que inclui a elaboração dos relatórios parcial e final, assim como de instrumentos para apresentação dos trabalhos realizados em seminários, congressos e outras reuniões acadêmicas ou eventos científicos;
- V. manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, quando necessário;
- VI. registrar os resultados do projeto de pesquisa em artigo científico e submeter à publicação em revistas nacionais ou internacionais, preferencialmente indexadas;
- VII. nas publicações científicas relacionadas ao projeto de pesquisa deve constar indicação nominal do(s) aluno(s) participante(s) do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO V

Da estrutura

Art. 11º O projeto de pesquisa, a ser encaminhado ao Coordenador do Curso pelo professor orientador, deverá ter a seguinte estrutura:

- I. Título do projeto;
- II. Introdução (incluindo o problema de pesquisa);
- III. Objetivos;
- IV. Justificativa;
- V. Dados preliminares (quando houver);

- VI. Metodologia a ser empregada;
- VII. Cronograma detalhado das atividades;
- VIII. Referências;
- IX. Número de alunos bolsistas e voluntários.

Art. 12º Após parecer favorável do Coordenador do Curso, o projeto de iniciação Científica será encaminhado à Comissão de Iniciação Científica, modalidades PIC e PIBIC, nos prazos e períodos estabelecidos em Edital da Comissão.

Art. 13º Cabe à Comissão de Seleção emitir parecer sobre o projeto de pesquisa e relatórios e encaminhá-los à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 14º O relatório parcial de desenvolvimento da pesquisa deverá conter:

- I. resumo do projeto original aprovado;
- II. análise pormenorizada das atividades desenvolvidas no período correspondente, descrevendo e avaliando as atividades realizadas, de acordo com os objetivos da pesquisa, especificando:
 - a) O curso ao qual a pesquisa está vinculada;
 - b) Revisão de literatura;
 - c) Data das reuniões com o professor orientador;
 - d) Outras atividades próprias do projeto em andamento;
 - e) Resultados obtidos e sua análise;
 - f) Dificuldades encontradas;
 - g) Eventuais alterações do trabalho original e respectivas justificativas;
 - h) Programação de trabalho a ser realizado para a fase seguinte.

Art. 15º O relatório final deverá ser avaliado, aprovado e assinado pelo respectivo orientador da pesquisa e deve ser encaminhado para a Comissão de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 16º A desistência do aluno que participa do Programa poderá ocorrer a qualquer momento, sendo, nesse caso, imprescindíveis a comunicação escrita do interessado, o aceite do professor orientador e a apresentação do relatório parcial.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de alunos participantes do Programa na situação de desistência voluntária.

Art. 17º A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE IGESP - FASIG poderá cancelar qualquer auxílio, a qualquer tempo e por solicitação do orientador, mediante motivo devidamente justificado.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de alunos participantes do Programa, nas situações de desligamento, por decisão da Comissão de Iniciação Científica.

Art. 18º Na impossibilidade da continuidade ou substituição do orientador, o auxílio discente deverá ser suspenso.

Art. 19º A Pró-Reitoria Acadêmica, ao final do projeto, providenciará a expedição de Certificado de participação no Programa para o aluno e para o professor orientador.

Art. 20º Os casos omissos ou de exceção serão resolvidos pela Comissão de Iniciação Científica com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e da Reitoria.



Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP